

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.153, de 01 de julho de 2011

Fica considerada como expansão urbana a área de 134.485,00 m² situada no Distrito de Laranjeiras de Caldas, neste município.

O POVO MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como URBANA a área de 134.485,00 m² (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), uma área rural, pertencente a Reynaldo Guazzelli Filho situada no lugar denominado Córrego do Meio, município e comarca de Caldas/MG, com as seguintes divisas e confrontações: "Começa no canto da cerca, onde está o ponto 1, segue por 58,66 metros e azimute 277° 30' 54" até o ponto 2, segue por 167,74 metros e azimute 202° 41' 57" até o ponto 3, segue por 98,77 metros e azimute 201° 45' 18" até o ponto 4, segue por 28,31 metros e azimute 184° 34' 00" até o ponto 5, segue por 74,31 metros e azimute 184° 10' 26" até o ponto 6, segue por 32,66 metros e azimute 91° 49' 40" até o ponto 7, segue por 41,55 metros e azimute 27° 45' 03" até o ponto 8, segue por 7,12 metros e azimute 91° 29' 13" até o ponto 9, segue por 32,00 metros e azimute 91° 29' 13" até o ponto 10, segue por 15,21 metros e azimute 200° 58' 23" até o ponto 011, segue por 67,20 metros e azimute 234° 48' 53" até o ponto 12, segue por 1,11 metros e azimute 324° 48' 53" até o ponto 13, segue por 8,18 metros e azimute 25° 04' 29" até o ponto 14, segue por 7,07 metros e azimute 263° 36' 06" até o ponto 15, segue por 10,70 metros e azimute 256° 43' 39" até o ponto 16, segue por 118,90 metros e azimute 255° 28' 09" até o ponto 17, segue por 49,30 metros 349° 00' 59" até o ponto 18, segue por 53,15 metros e azimute 332° 12' 27" até o ponto 19, segue por 27,53 metros e azimute 330° 29' 39" até o ponto 20, segue por 29,18 metros e azimute 334° 17' 09" até o ponto 21, segue por 25,00 metros e azimute 344° 09' 06" até o ponto 22, segue por 25,37 metros e azimute 348° 25' 04" até o ponto 23, segue por 97,36 metros e azimute 347° 27' 24" até o ponto 24, segue por 12,31 metros e azimute 354° 00' 10" até o ponto 25, segue por 9,56 metros e azimute 1° 45' 28" até o ponto 26, segue por 11,79 metros e azimute 349° 00' 59" até o ponto 27, segue por 35,00 metros e azimute 348° 31' 40" até o ponto 28, segue por 98,89 metros e azimute 2° 33' 26" até o ponto 29, segue por 173,67 metros e azimute 22° 53' 17" até o ponto 30, segue por 34,63 metros e azimute 117° 31' 21" até o ponto 31, segue por 73,77 metros e azimute 107° 48' 57" até o ponto 32, segue por 24,77 metros e azimute 114° 26' 44" até o ponto 33, segue por 8,40 metros e azimute 139° 59' 27" até o ponto 34, segue por 30,19 metros e azimute 139° 23' 58" até o ponto 35, segue por 10,92 metros e azimute 106° 10' 22" até o ponto 36, segue por 13,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

metros e azimute $120^{\circ} 50' 24''$ até o ponto 37, segue por 9,09 metros e azimute $115^{\circ} 37' 46''$ até o ponto 38, segue por 14,61 metros e azimute $120^{\circ} 01' 30''$ até o ponto 39, segue por 34,67 metros e azimute $128^{\circ} 29' 09''$ até o ponto 40, segue por 119,97 metros e azimute $134^{\circ} 47' 41''$ até o ponto 41, segue por 13,23 metros e azimute $157^{\circ} 57' 56''$ até o ponto 42, segue por 4,11 metros e azimute $176^{\circ} 15' 23''$ até o ponto 1, onde teve começo e fim, perfazendo uma área total de 13h. 44a. 85ca. ou 5,557 alqueires". Incra nº 446.025023.310-3-a.t. Matrícula 13655, fls 100, Livro 2-CB –Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 01 de julho de 2011.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal